



Decisão 01167/2020-4 - 2ª Câmara

Processo: 07835/2013-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASJM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Jerônimo Monteiro

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: PEDRO DAVID LOUVEM

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – PEDRO DAVID
LOUVEM – REGISTRO – DETERMINAR
– ARQUIVAR**

O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais do(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 009/2013** (fl. 44 - Peça 02), com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c o artigo 6º-A da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012 e artigo 7º da EC 41/2003.

Após diligências, submetido novamente ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1594/2020, o cumprimento das condições para concessão e a

regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 259/261 - Peça 05).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2736/2020-7 (peça 09), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 08/08/1989 (fl. 42 – Peça 02) e aposenta-se no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS”, Nível I, do quadro permanente da Prefeitura de Jerônimo Monteiro.

A invalidez permanente está atestada no laudo expedido pela Junta Médica (fls. 35-36 – Peça 02), e a patologia está enquadrada como uma das hipóteses (doença grave / ocupacional / acidente de trabalho) na legislação vigente, o que enseja o cálculo de proventos de forma integral.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 49 – Peça 02) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1167/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria nº 009/2013 (fl. 44 - Peça 02), que concede aposentadoria a **PEDRO DAVID LOUVEM**, a partir de **05/09/2013**, com proventos fixados em **R\$ 2.083,21** (fls. 49 – Peça 02).

1.2. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 18/09/2020 - 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente